PROCESSO SMS N.°002/2026 – CONVÊNIO SMS N.° 002/2026
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG n°. 57.555.730-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 469.253.738-80, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva, n° 177, Residencial Domingos Moro, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.185-340, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.° 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a **Execução de cirurgias eletivas, no âmbito da Média e Alta Complexidade em Saúde. Constituindo-se em Instrumento operacional para aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS n°8.840 de 17 de novembro de 2025**, que autoriza o repasse de recursos federais em parcela única, por meio de transferência fundo a fundo, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme Plano de Trabalho previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e o Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, o qual onerará recursos consignados através de transferência fundo a fundo, oriundo do orçamento do Ministério da Saúde conforme funcional programática 10.302.5118.8585.0001 – Atenção à Saúde da População para Procedimento de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos do artigo 4° da Portaria GM/MS n° 8.840/2025, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas no plano de trabalho anexo a este termo.

Objeto	Valor
Honorários Médicos	R$ 300.000,00
Custeio Direto	R$ 150.000,00
Custeio Indireto	R$ 50.000,00
	Total Geral: 500.000,00

Objeto	Referência de valor	Classificação
Ginecologia	Tabela SUS Paulista	R$ 100.000,00
Oftalmologia	Tabela SUS Paulista	R$ 150.000,00
Otorrinolaringologista	Tabela SUS Paulista	R$ 100.000,00
Ortopedia	Tabela SUS Paulista	R$ 150.000,00
		Total Geral: 500.000,00

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, no importe de R$: 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 262
Ficha nº. **602** Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.0045.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 800 005 Fonte Recurso: 0 9800

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;

III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;

VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata

a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo

representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Fernanda Marcolino.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.
SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54, §1° da Lei n.° 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 06/05/2026 a 06/05/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 05 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Convenente

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor
P/ Conveniada

Testemunhas:

Nome/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.036
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA

PLANO DE TRABALHO

DE CIRURGIAS ELETIVAS
EXECUÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 8.840, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal
CNPJ: 55.110.753/0001-41
Endereço: Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753 – Centro
Município/UF: Pontal/SP
CEP: 14180-041
CNES: conforme cadastro vigente
Representante Legal: Roger Felipe Gomes Oliveira
Cargo: Diretor Presidente Provedor

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a **execução de cirurgias eletivas**, no âmbito da **Média e Alta Complexidade em Saúde**, constituindo-se em **instrumento operacional para a aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025**, que autoriza o repasse de recursos federais, em parcela única, por meio de transferências fundo a fundo, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde.

As ações previstas neste Plano enquadram-se especificamente no **Art. 5º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 8.840/2025**, que trata das **ações para redução de filas, com ênfase em cirurgias**, no âmbito da Média e Alta Complexidade, conforme pactuação junto à Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Especialidades contempladas:

- Ginecologia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia

- Ortopedia

Os procedimentos serão realizados nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, em regime de mutirão, inclusive em finais de semana e horários estendidos, conforme necessidade assistencial.

3. JUSTIFICATIVA

A demanda reprimida por cirurgias eletivas no Município de Pontal/SP compromete o acesso oportuno da população aos serviços especializados, prolonga o sofrimento dos usuários e pode resultar em agravamentos clínicos evitáveis.

A **Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025**, estabelece, em seu **Art. 5º, inciso II**, a destinação de recursos federais para **ações voltadas à redução de filas, com ênfase em cirurgias**, constituindo o fundamento normativo e financeiro para a implementação do mutirão cirúrgico ora proposto.

O Município de Pontal/SP consta expressamente no **Anexo da referida Portaria**, com autorização de repasse no valor total de **R$ 500.000,00**, legitimando a execução deste Plano de Trabalho pela Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, enquanto entidade filantrópica prestadora complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4. METAS

4.1 Metas Quantitativas

Realização de **100%** da **demanda regulada**, respeitando o limite financeiro pactuado por especialidade:

Especialidade	Referência de Valor	Valor Global (R$)
Ginecologia	Tabela SUS Paulista	R$ 100.000,00
Oftalmologia	Tabela SUS Paulista	R$ 150.000,00
Otorrinolaringologia	Tabela SUS Paulista	R$ 100.000,00
Ortopedia	Tabela SUS Paulista	R$ 150.000,00
Total Geral		R$ 500.000,00

SANTA CASA

4.2 Metas Qualitativas

- Redução significativa da fila cirúrgica municipal
- Cumprimento dos protocolos de segurança do paciente
- Taxa de cancelamento injustificado ≤ 5%
- Indicadores assistenciais compatíveis com padrões do SUS

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Recebimento da lista de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde
2. Avaliação clínica e pré-operatória
3. Realização de exames complementares
4. Programação cirúrgica conforme especialidade
5. Execução dos procedimentos
6. Acompanhamento pós-operatório
7. Registro da produção assistencial
8. Prestação de contas

6. FONTES DE DADOS

- Relação nominal de pacientes atendidos
- Prontuários e registros assistenciais
- Relatórios de produção mensal
- Documentação fiscal e financeira

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, conforme funcional programática

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

SANTA CASA

10.302.5118.8585.0001 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, nos termos do **Art. 4º da Portaria GM/MS nº 8.840/2025**.

7.1 Honorários Médicos – R$ 300.000,00 (60%)

Pagamento a profissionais médicos especialistas, pessoas jurídicas, conforme produção efetivamente realizada e valores da Tabela SUS Paulista.

7.2 Custeio Direto Hospitalar – R$ 150.000,00 (30%)

Compreende:

- Insumos cirúrgicos
- Medicamentos
- CME (esterilização e instrumentais)
- Hotelaria hospitalar

7.3 Custeio Indireto – R$ 50.000,00 (10%)

Despesas necessárias à sustentação administrativa e operacional:

- Administração e gestão institucional
- Energia, água, gases medicinais e telecomunicações
- Tecnologia da informação
- Manutenção/locação de equipamentos
- Governança clínica e apoio institucional

7.4 Quadro Consolidado

Grupo de Despesa		Valor (R$)
Honorários Médicos	R$	300.000,00
Custeio Direto	R$	150.000,00
Custeio Indireto	R$	50.000,00
Total Geral	R$	500.000,00

SANTA CASA

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do termo de convênio com o ente público.

Pagamento dar-se-á em parcela única, no valor global estabelecido neste instrumento. As sobras financeiras deverão ser devolvida ao município no final da execução/vigência do convênio.

9. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e pelo Conselho Municipal de Saúde.

A comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos ocorrerá por meio do **Relatório Anual de Gestão – RAG**, nos termos do **Art. 3º da Portaria GM/MS nº 8.840/2025**, sem prejuízo do envio de relatórios mensais de execução física e financeira.

10. RESPONSABILIDADES

Da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP

- Executar integralmente o objeto
- Disponibilizar infraestrutura e equipes
- Garantir qualidade e segurança assistencial
- Prestar contas

Do Município de Pontal/SP

- Regular pacientes
- Efetuar os repasses financeiros
- Monitorar e fiscalizar a execução

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 199, §1º

SANTA CASA

- Lei nº 8.080/1990
- Lei Complementar nº 141/2012
- Lei nº 13.019/2014 (MROSC)
- Lei nº 14.133/2021
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017
- Portaria GM/MS nº 6.916/2025
- **Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025**
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

12. DECLARAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP declara possuir plena capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa para execução do presente Plano de Trabalho.

Pontal/SP, 06 de janeiro de 2026

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA:46925373880
Assinado de forma digital por ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA:46925373880
Dados: 2026.01.06 17:17:46 -03'00'

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. (DE ORIGEM): **002/2.026**

OBJETO: "**Execução de cirurgias eletivas, no âmbito da Média e Alta Complexidade em Saúde. Constituindo-se em Instrumento operacional para aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS nº8.840 de 17 de novembro de 2025**"

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, compreendendo 30/04/2026 a 30/04/2027

VALOR DO AJUSTE: **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**

EXERCÍCIO: 2.026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 05 de maio de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor